

## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO E COOPERAÇÃO ENTRE A AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E A COMISSÃO DE RELAÇÕES LABORAIS DA REPÚBLICA DA IRLANDA**

### **Objetivo**

A Autoridade para as Condições do Trabalho de Portugal (ACT) e a Comissão de Relações Laborais da Irlanda (WRC) concordaram em cooperar em áreas de interesse mútuo e com potencial de convergência, com base na função reguladora de cada órgão, no contexto específico do destacamento de trabalhadores e na DIRETIVA 96/71/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços e das Diretivas 2014/67/ UE e (UE) 2018/957.

Este Memorando de Entendimento (MdE) representa, assim, a vontade de desenvolver e fortalecer a cooperação bilateral entre as partes, define as estruturas através das quais as informações devem ser trocadas e estabelece ações de cooperação que podem ser desenvolvidas para melhorar a aplicação das Diretivas relativas aos trabalhadores destacados.

### **Funções e Responsabilidades**

#### **Autoridade para as Condições do Trabalho**

A Autoridade para as Condições do Trabalho é um serviço do Estado Português responsável pela promoção da melhoria das condições de trabalho, através do controlo do cumprimento das normas em matéria laboral, no âmbito das relações laborais privadas, da promoção de políticas de prevenção de riscos profissionais e do controlo da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho em todos os setores de atividade e na Administração Pública.

A ACT é responsável pelas atividades da Inspeção do Trabalho portuguesa e atua sob a tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

A missão da ACT é promover a melhoria das condições de trabalho, através do controlo do cumprimento das normas em matéria laboral, no âmbito das relações laborais; o cumprimento da

legislação de segurança e saúde no trabalho e a promoção de políticas de prevenção de riscos profissionais nos setores público e privado.

## **Comissão de Relações Laborais**

A Comissão de Relações Laborais é o organismo estatal irlandês responsável pela aplicação dos direitos legais mínimos, em matéria laboral na Irlanda. A WRC é responsável pelas operações da Inspeção do Trabalho irlandesa, que funciona sob a autoridade do Diretor-geral da Comissão e do Ministro do Comércio, das Empresas e da Inovação.

A missão da WRC é desempenhar um papel vital na sociedade e na economia irlandesas e, através do seu trabalho, ajudar a manter um ambiente saudável e competitivo e um ambiente de emprego sustentável, com foco num tratamento justo.

A WRC interage com pessoas e empresas, empregadores e entidades patronais, trabalhadores, sindicatos e representantes dos sectores público e privado, em pequenas e grandes organizações. Também ajuda cidadãos alvo de discriminação por prestadores de serviços ou no fornecimento de alojamento.

## **Áreas de Interesse Mútuo e com Potencial de convergência**

No contexto específico do destacamento de trabalhadores, ambas as partes no presente acordo têm funções distintas ao abrigo da legislação nacional e das Diretivas da UE. Reconhece-se que, embora estas funções sejam distintas, ambas as partes partilham áreas de interesse mútuo e potencialmente convergentes. Ambos os organismos têm um papel de inspeção e de regulação, bem como um papel de apoio através da prestação de informações.

No exercício das suas competências, qualquer das partes pode reunir ou receber informações sobre questões de relevância para a atividade da outra parte, sempre que o interesse público seja servido por uma partilha eficaz dessas informações.

## **Desenvolvimento de Legislação e Normas**

No aconselhamento aos respetivos Ministros e Ministérios sobre a introdução, elaboração e alteração da legislação laboral relativa aos trabalhadores destacados, cada órgão pode consultar o outro em

caso de necessidade, quando a matéria seja da competência das respetivas funções e responsabilidades.

Na elaboração de normas e códigos de conduta, cada órgão pode consultar o outro sobre áreas de interesse mútuo e convergente.

### **Intercâmbio de informações**

Em geral, sempre que, no decurso das suas atividades, uma das partes tenha conhecimento de questões que considere pertinentes para a outra parte, cooperará, na medida que lhe for possível, para assegurar que as informações pertinentes sejam partilhadas em tempo útil.

Não obstante sejam envidados esforços razoáveis para facilitar essa partilha de informações, ambos os organismos entendem que poderá haver ocasiões em que possa haver impedimentos legais ou outros, que impeçam um deles de informar o outro.

A partilha de informações deve ser efetuada tendo em conta as bases acordadas pelas duas partes, nomeadamente:

- i) a proteção da fonte dessas informações,
- ii) a proteção das pessoas no local de trabalho que possam ser afetadas pelo incumprimento, por parte do empregador, das obrigações legais a que está obrigado por força da legislação aplicável;
- iii) a relevância para a competência da parte requerente;
- iv) o âmbito de aplicação da legislação laboral para os trabalhadores destacados.

Exceto quando exigido ou permitido por lei, as informações partilhadas entre as partes não serão fornecidas a terceiros.

Nos casos em que as informações solicitadas não se inscrevam no âmbito das atribuições da outra parte, esta deve ajudar a parte requerente informando sobre a entidade competente para fornecer as informações solicitadas e ajudar a obter informações de contacto no âmbito dessa entidade.

As informações específicas que podem ser objeto de intercâmbio incluem:

- Informações pessoais e profissionais relativas aos trabalhadores destacados no território do outro Estado, incluindo, entre outras, condições de trabalho, tabelas salariais e o historial de emprego no Estado de envio antes do destacamento.



- Informações sobre os empregadores que destacam trabalhadores para o território do outro Estado (incluindo informações sobre a natureza jurídica das sociedades constituídas).
- Informações relativas a empregadores que detenham uma relação societária de domínio ou de grupo com empregadores que destacam.
- Informações relativas às empresas de trabalho temporário que enviem trabalhadores destacados para o outro Estado.
- Outras informações que possam contribuir para a investigação, por qualquer das partes, do cumprimento das Diretivas relativas aos trabalhadores destacados.
- Notificação de infrações em caso de dificuldade de notificação por uma das partes no território do outro organismo.

Os organismos acordam em enviar as informações solicitadas no prazo de quatro semanas a contar da data do pedido. Se tal não for possível, a entidade requerida informará a entidade requerente do atraso e indicará um prazo revisto para a transmissão das informações.

### **Ações coordenadas - Ações Conjuntas**

Se surgirem oportunidades para ações coordenadas ou inspeções conjuntas, os Inspectores e/ou Técnicos de cada organismo atuarão dentro dos limites das suas próprias competências. Os Inspectores e/ou Técnicos de uma parte podem ser convidados a acompanhar os agentes da outra.

Nestes casos, os Inspectores e/ou Técnicos do Estado de envio podem assistir na qualidade de observadores e aconselhar sobre quaisquer visitas inspetivas, no âmbito das suas competências, para apoiar o desempenho da outra parte. Caso uma das partes se comprometa a intervir ao abrigo de um mandado judicial, será necessário nomear o Inspetor(es)/Técnico(s) presente(s) da outra parte para esse mandado.

Na preparação das ações conjuntas, será elaborado um plano de inspeção, de cariz operacional. Este plano definirá o papel dos participantes de cada organismo e as eventuais limitações das suas funções.

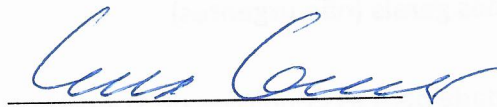
As ações coordenadas, as inspeções conjuntas ou outras atividades sujeitas a custos decorrentes de viagens e alojamento estão condicionadas à disponibilidade financeira de ambos os organismos.

**REVISÃO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO:**

O acordo será sujeito a revisão a pedido de qualquer das partes. Se o acordo exigir revisão, será realizada uma reunião para o efeito e para debater outros domínios de interesse mútuo ou de convergência de responsabilidades, podendo as medidas de cooperação revistas ser reapreciadas e integradas mediante acordo de ambas as partes.

**Assinado por**

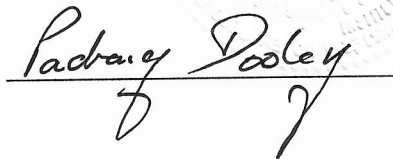
Luísa Guimarães,  
Inspetora-geral,  
em representação da  
Autoridade para as Condições de Trabalho



A handwritten signature in blue ink, reading "Luísa Guimarães", is written over a horizontal line.

**Assinado por**

Padraig Dooley  
Diretor  
em representação da  
Comissão de Relações Laborais



A handwritten signature in black ink, reading "Padraig Dooley", is written over a horizontal line.

Porto, 19 de dezembro de 2019

## **Regulamento Geral de Proteção de Dados**

Ambos os organismos devem respeitar as obrigações e os requisitos previstos na legislação nacional e nas Diretivas europeias que regem a proteção dos dados pessoais.

### **PESSOAS DE CONTACTO:**

#### **Questões gerais (não urgentes)**

Autoridade para as Condições de Trabalho:

[claudia.matos@act.gov.pt](mailto:claudia.matos@act.gov.pt)

[isabel.pedreira@act.gov.pt](mailto:isabel.pedreira@act.gov.pt)

Comissão de Relações Laborais:

[fran.power@workplacerelements.ie](mailto:fran.power@workplacerelements.ie)

[john.foley@workplacerelements.ie](mailto:john.foley@workplacerelements.ie)

#### **Questões de maior importância (requerem resposta imediata e urgente)**

Autoridade para as Condições de Trabalho:

[claudia.matos@act.gov.pt](mailto:claudia.matos@act.gov.pt)

[isabel.pedreira@act.gov.pt](mailto:isabel.pedreira@act.gov.pt)

Comissão de Relações Laborais:

[fran.power@workplacerelements.ie](mailto:fran.power@workplacerelements.ie)

[john.foley@workplacerelements.ie](mailto:john.foley@workplacerelements.ie)